



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA UNIDADE LEOPOLDINA

PORTARIA DIR/UNIDADE – Nº 008/2017 de 01 de agosto de 2017.

O Diretor da Unidade de Leopoldina do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e atendendo ao documento de solicitação do Fórum de Coordenadores e Chefes de Departamento,

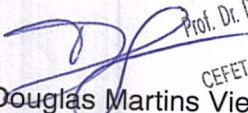
RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a PORTARIA DIR/UNIDADE – Nº 017/2015 de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º. Aprovar o novo Regulamento dos critérios e procedimentos para aplicação de recuperação paralela nos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Leopoldina, 01 de agosto de 2017.


Prof. Dr. Douglas Martins Vieira da Silva
DIRETOR
CEFET/MG - UNIDADE LEOPOLDINA
Prof. Dr. Douglas Martins Vieira da Silva
Diretor da Unidade de Leopoldina
CEFET – MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
UNIDADE LEOPOLDINA

**REGULAMENTO DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO
DE RECUPERAÇÃO CONTINUADA NA EPTNM
(Anexo à PORTARIA DIR/UNIDADE – Nº 008/2017)**

I – Dos Princípios

Art. 1º Este regulamento define os critérios e procedimentos para aplicação de Recuperação Continuada e tem o objetivo de contribuir para a redução da retenção escolar, alinhando-se ao que trata a Resolução CEPT-10/15, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º A Recuperação Continuada poderá ocorrer como Recuperação de Conteúdo e Recuperação de Rendimento Escolar.

§ 1º - Entende-se por Recuperação de Conteúdo o conjunto de procedimentos que visam dar suporte ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º - Entende-se por Recuperação de Rendimento Escolar a aplicação de nova(s) oportunidade(s) de avaliação, oferecendo a possibilidade de elevar os coeficientes acadêmicos daqueles alunos com rendimento inferior à média.

II – Das Obrigações

Art. 3º A Recuperação Continuada de Rendimento Escolar semestral é obrigatória, podendo ocorrer de duas formas a critério do professor:

§ 1º - Uma avaliação semestral no valor de 50 pontos com o conteúdo de todo o semestre.

§ 2º - Uma Avaliação por bimestre, com valor igual à pontuação total distribuída no respectivo bimestre, com conteúdos próprios de cada bimestre.

Parágrafo único - Os colegiados dos cursos deverão estabelecer os critérios mínimos de acesso à Recuperação Continuada de Rendimento Escolar para os alunos com rendimento inferior à média do período avaliado. Os demais alunos não terão direito de realizar a Recuperação Continuada de Rendimento.

Art. 4º A Recuperação Continuada do terceiro bimestre é facultativa, ficando a critério do professor. Caso a recuperação seja ofertada, o conteúdo da

mesma é referente àquele do terceiro bimestre.

Art. 5º A recuperação de pontos das formas descritas nos Art 3º e 4º fica limitada a 60% dos pontos distribuídos no período avaliado, ou seja, à média do período.

III – Das Atividades de Recuperação

Art. 6º A Recuperação Continuada de conteúdo será ofertada por meio de plantões e monitorias.

§ 1º - Os plantões deverão ser oferecidos pelo(s) professor(es) da disciplina, ou por alguém instituído formalmente para este fim.

§ 2º - As monitorias deverão ser oferecidas por monitores selecionados pelo Departamento competente nas respectivas áreas .

§ 3º - As atividades descritas (§ 1º e § 2º) serão desenvolvidas em horários acordados com os alunos, livres de outras atividades e aulas, preferencialmente no mesmo turno em que o curso é ofertado. Essas atividades deverão ser devidamente registradas e informadas à Coordenação de Curso.

Art. 7º A Recuperação Continuada de Rendimento Escolar acontecerá por meio de avaliações (provas e/ou trabalhos).

§ 1º - Fica a critério do professor da disciplina a definição do número de avaliações que serão aplicadas.

§ 2º - As datas das avaliações deverão ser informadas à turma e à Coordenação de Curso com pelo menos uma semana de antecedência.

Art. 8º O planejamento das atividades de Recuperação Continuada de Conteúdo e de Rendimento deverá ser entregue à Coordenação de Curso com antecedência mínima de uma semana do seu início e informada aos alunos.

IV – Dos Resultados

Art. 9º O professor terá o prazo de duas semanas, contados a partir da data de aplicação da avaliação, para fazer o lançamento dos resultados da Recuperação Continuada de Rendimento Escolar e a atualização do diário físico no Setor de Registro Escolar.

Art. 10º O resultado da Recuperação Continuada de Rendimento Escolar não poderá reduzir o Rendimento Escolar do aluno.



Art. 11º O fechamento regular dos diários de classe, ao final de cada bimestre, deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar da Instituição, independente da Recuperação Continuada de Rendimento.

V – Das Disposições Gerais

Art. 12º Os resultados de Recuperação Continuada poderão ser utilizados, a critério do professor, como segunda chamada de avaliações.

Art. 13º Os casos omissos a este regulamento serão tratados pelo Colegiado do respectivo Curso ao qual uma Recuperação estiver associada.

